

sunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho Consultivo que os submeterá à plenária.

Art. 20. São Atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Planejar e organizar as atividades do Conselho do Parque;
- II - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Consultivo;
- III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo;
- IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho Consultivo;
- V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho Consultivo;
- VI - Receber dos membros do Conselho Consultivo, sugestões de pauta de reuniões;
- VII - Propor a pauta das reuniões para aprovação junto à Presidência do Conselho Consultivo;
- VIII - Convocar as reuniões do Conselho Consultivo por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- IX - Distribuir, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho Consultivo;
- X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho Consultivo;
- XI - Efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art.17, mantendo a Presidência do Conselho Consultivo informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos;
- XII - Receber, articular e promover a integração de informações advindas do Grupo de Trabalho.

Seção V Dos Grupos de Trabalho:

Art. 21. A Presidência do Conselho Consultivo poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, em conformidade com o Art. 12, Inciso V, deste Regimento.

§1º Poderão ser constituídos tantos Grupos de Trabalho, quantos forem necessários, compostos por membros do Conselho Consultivo e especialistas de reconhecida competência.

§2º Os Grupos de Trabalho tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho Consultivo encaminhando-os previamente à Secretaria.

§3º Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 06 (seis) integrantes, sendo dois membros do Conselho Consultivo, titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro o relator, e até quatro representantes das instituições participantes do Conselho Consultivo ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.

§4º Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência técnica e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 22. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto nesse Regimento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 23. O Plenário realizará uma reunião ordinária a cada semestre e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho Consultivo.

§1º O calendário de reuniões ordinárias dos próximos 02 (dois) semestres será programado durante a última reunião ordinária.

§2º A Presidência do Conselho Consultivo deverá, em um prazo mínimo de sete dias, convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitadas por maioria simples (50% mais um) dos membros do Conselho Consultivo, mediante exposição de motivos.

Art. 24. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Consultivo;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV - Agenda livre para, a critério do Plenário do Conselho Consultivo, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral;
- V - Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso;
- VI - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Consultivo.

Art. 25. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões em primeira chamada.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, o "quorum" para a realização da reunião se reduzirá para 1/3 (um terço) do total de conselheiros.

Art. 26. Os Pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência e Secretaria.

Art. 27. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres dos Grupos de Trabalho não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho Consultivo.

§1º Os membros do Conselho Consultivo, nas discussões sobre o teor dos Pareceres dos Grupos de Trabalho, terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitada.

§2º Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário. Podendo ser prorrogado este prazo a critério da Presidência.

Art. 28. Após as discussões, as deliberações tomadas com base nos pareceres técnicos dos Grupos de Trabalho, serão votadas pelos Conselheiros.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no Artigo 6º deste Regimento ou seus respectivos suplentes, exceto integrantes dos Grupos de Trabalho.

Art. 29. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho Consultivo para aprovação na reunião subsequente.

Art. 30. A convite de qualquer dos membros, podem participar pessoas que não sejam membros, na qualidade de ouvinte, sem direito a voto, sendo que o membro que efetuou o convite fica responsável pelo comportamento de seus convidados.

Art. 31. Especialistas poderão ser convidados para fazer palestras ou participar de discussões sobre assuntos específicos.

Art. 32. As reuniões poderão ser realizadas em local previamente agendado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os membros do Conselho Consultivo previstos no Artigo 6º, exceto não conselheiros, poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§1º A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho Consultivo as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

§2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de maioria simples 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do plenário.

Art. 34. A participação dos membros no Conselho Consultivo é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência depois de consultado o Plenário

Art. 36. O Vice-Presidente e a Secretaria Executiva terão mandato de 01 (um) ano com possibilidade de reeleição, sendo vetado o terceiro mandato consecutivo.

Art. 37. Este Regimento teve sua aprovação em Reunião Ordinária do Conselho Consultivo.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 38/2009.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de abril de 2014.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Plano de Manejo dos Parques Estaduais Cristalino e Cristalino II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 3.1 do Plano de Manejo dos Parques Estaduais Cristalino e Cristalino II aprovado pela Portaria nº 31 de 19 de Março de 2010, em conformidade com a ata da reunião do Conselho Consultivo do Parque, ocorrida no dia 02 de abril de 2014, na cidade de Novo Mundo/MT.

Art. 2º O item 3.1 do Plano de Manejo que trata das Normas para a Zona de Amortecimento – ZA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 Na ZA não serão permitidas atividades de mineração de qualquer natureza, inclusive garimpo, sem o devido licenciamento ambiental".

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de abril de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

José Esteves de Lacerda Filho

Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, e;

Considerando a necessidade de adequação dos roteiros para Projetos de Plantio Florestal, Plano de Corte Seletivo em floresta plantada, Plano de Corte Final em floresta plantada e de Levantamento Circunstanciado para fins de reposição obrigatória;

Considerando a obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR de todas as propriedades rurais do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os roteiros mínimos para apreciação de Projetos de Plantio Florestal, Plano de Corte Seletivo em floresta plantada, Plano de Corte Final em floresta plantada e de Levantamento Circunstanciado, conforme Anexos I, II, III e IV desta portaria.

- h) Cleber Soares Jardim;
- i) Nédio Carlos Pinheiro;
- j) Taliana Correa da Silva Fraga;
- k) Gabriel Vitoreli de Oliveira;
- l) Grazielle Araújo Gusmão.

III - Componente Fortalecimento das Atividades de Fiscalização Ambiental do Estado;

- a) Fernando Luiz Mews;
- b) Agnaldo Pereira de Souza;
- c) Alessandra Lu Wojcik Borges.

IV - Componente Fortalecimento da Gestão Ambiental Estadual por Meio da Desconcentração e da Descentralização das Atividades da SEMA, localizadas no Bioma Amazônia;

- a) Pedro Julião de Castro Borges;
- b) Solange Fátima de Oliveira Cruz;
- c) Lourival Alves Vasconcelos.
- d) Janielly Carvalho Camargo;

V - Ação de Elaboração e Implantação de um Sistema de Acompanhamento de Projeto.

- a) Eulinda de Campos Lopes;
- b) Arlene Almeida;

Art. 2º Designar equipe técnica responsável pela prestação de contas orçamentária/ financeira e contábil do Projeto MT-Sustentável, composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I - Agatha Francis Silva de Santana - Coordenadoria Financeira;
- II - Daniel Labaig de Miranda - Coordenadoria Financeira;
- III - Valdinei Valério da Silva - Coordenadoria de Orçamento;
- IV - Elizeu Roberto Roman - Coordenadoria Contábil;

Art 3º - Fica estabelecido que a Coordenação Geral, responsável pelo acompanhamento da execução técnica e prestação de contas, será composta pelos primeiros membros constantes dos incisos I a V do artigo 1º e pelo membro constante do inciso I do artigo 2º, que se reunirão, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias para avaliação dos resultados, cuja agenda deverá ser coordenada pela Unidade de Programas e Projetos Estratégicos - UPPE da SEMA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA. CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente, em Cuiabá/MT, 02 de julho de 2014.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

* Republica-se por ter saído incorreto, no DOE de 14.07.2014, página 25.

***PORTARIA CONJUNTA Nº 017/2014/SEMA**

Designa servidores para compor a Comissão Técnica das Concorrências Pública da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, definindo as atribuições e competências e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO SISTÊMICA nos termos do inciso I do artigo nº 71 da Constituição Estadual, combinado com artigo 4º, da Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores desta Secretaria, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Técnica de Licitação:

- Presidente: Marcio Roberto de Queiroz Gonçalves
- Membro: Ricardo de Sousa Carneiro
- Membro: Fernando de Almeida Pires
- Membro: Everaldo Gasparini
- Membro: Alexandra Natalina de Oliveira
- Membro: Cristina Ferreira de Moraes
- Membro: Ludmila Prado Taques
- Membro: Edilson Marques da Silva

Membro: Solange Fátima de Oliveira Cruz
Membro: Marcone de Sousa Araújo

Art. 2º Os servidores supramencionados serão responsáveis pelo julgamento das propostas técnicas das Concorrências Públicas, tipo Técnica e Preço, relacionadas abaixo:

CONCORRÊNCIA	OBJETO
001/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para elaboração de Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos - PGIRS no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé, nos termos previstos no art. 18 e 19 da Lei nº. 12.305/2010.
002/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para elaboração de Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos - PGIRS no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental do Alto Teles Pires - CIDESA, nos termos previstos no art. 18 e 19 da Lei nº. 12.305/2010.
003/2014	Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para elaboração de Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos - PGIRS no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal da Amazônia, nos termos previstos no art. 18 e 19 da Lei nº. 12.305/2010.
004/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para elaboração de Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos - PGIRS no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia, nos termos previstos no art. 18 e 19 da Lei nº. 12.305/2010.
005/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos - PGIRS no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº. 12.305/2010.
006/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos - PGIRS no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, nos termos previstos no art. 18 e 19 da Lei nº. 12.305/2010.
007/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para elaboração de Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos - PGIRS no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Arinos e do Vale do Teles Pires, nos termos previstos no art. 18 e 19 da Lei nº. 12.305/2010.
008/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria para elaboração de Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos - PGIRS no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena, nos termos previstos no art. 18 e 19 da Lei nº. 12.305/2010.
009/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e elaboração do plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas do entorno, em conformidade com os artigos 18 e 19 da lei nº 12.305/2010 e do decreto nº 7.404/2010. Região metropolitana do vale do rio Cuiabá: Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antonio de Leverger, Nossa Senhora do Livramento, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé e Rosário Oeste.
010/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos - PGIRS no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, nos termos previstos no art. 18 e 19 da Lei nº. 12.305/2010 e do Decreto 7.404/2010. CIDESASUL: Campo Verde, Do Aquino, Jaciara, Juscimeira, Paranaatinga, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antonio do Leste e São Pedro da Cipa.
011/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e elaboração do Plano Estadual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS, nos termos previstos no art. 16 da Lei nº 12.305/2010 e no art. 48 do Decreto 7.404/2010 do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA - CUMPRASE.

Gabinetes do Secretário de Estado do Meio Ambiente e do Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica MT, 07 de julho de 2014.

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica
SEMA/MT

JOSÉ ESTEVES LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

* Republica-se por ter saído incorreto, no DOE de 14.07.2014, página 24.

***PORTARIA Nº 301 DE 01 DE JULHO DE 2014**

Revoga a Portaria nº 173, de 24/04/2014, bem como a Portaria nº 174, de 24/04/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 173, de 24 de abril de 2014, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo dos Parques Estaduais Cristalino I e II e revoga a Portaria nº 38/2009, bem como a Portaria nº 174, de 24 de abril de 2014, que altera o Plano de Manejo dos Parques Cristalino I e II, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 28 de abril de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 01 de julho de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

*Republica-se por erro material.